

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Pregão Presencial para Registro de Preços nº006/2018

Data: 14/03/2108

O presente pregão Presencial Registro de Preços nº006/2018, realizado com a finalidade para aquisição parcelada de materiais esportivos e similares para as Secretarias da Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de turismo, Desporto e Lazer processou-se regularmente, isto é, com a estrita observância dos requisitos constantes das Leis 8.666/93 e 10.520 de 17/07/2002.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do pregão presencial para registro de preços serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho com as respectivas rubricas pertinentes.

Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão em meio eletrônico e imprensa oficial do Estado e jornal de grande circulação, conforme Art. 21 da Lei 8.666/93.

E, aos treze dias do mês de março do corrente ano, reuniu-se a pregoeira e a equipe de apoio para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas e documentação, referente ao pregão relatado.

Após a abertura das propostas apresentadas pelas empresas que compareceram sendo declaradas credenciadas e seguiram-se as rodadas de lances, foram declaradas vencedoras as empresas constantes na Ata do pregão presencial nº 001/2018 – a Empresa ANDREIA ARLETE WEISE FIM, CNPJ nº94.573.169/0001-84 e a Empresa ASTOR STAUDT-ME, CNPJ nº91.824.383/0001-78. A Empresa ANDREIA ARLETE WEISE FIM esta habilitada, enquanto a Empresa ASTOR STAUDT –ME, verificou-se que possui restrição na Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Débitos do INSS. Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente certidão regular. As empresas não manifestaram interesse em recorrer acerca de qualquer aspecto ou fase da proposta financeira e ou de habilitação.

Aos quatorze dias do mês de março do corrente ano, reuniram-se a Pregoeira e Integrantes da Equipe de Apoio do Município com o objetivo de analisar a certidão que faltava da Empresa Astor Staudt-ME, onde foi declarada habilitado de acordo com a Lei complementar 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), documento juntado.

Tendo em vista, o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação, na forma prevista em lei.



Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098